



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.239, de 07 de Maio de 1.992.

"Altera e suprime dispositivos da Lei nº 1.767, de 29 de Abril de 1.988, / que estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Alínea "c", do inciso V, do artigo 3º e o artigo 5º, da Lei nº 1.767, de 29 de Abril de 1.988, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 3º** - .....

V - .....

C - Toda semana, de segunda a domingo, ficará uma farmácia em regime de plantão, / conforme escala e horários fixados por/ Decreto do Executivo, obrigando-se as / demais a exibir na fachada principal do estabelecimento placa ou cartaz indican- do o nome do estabelecimento plantonista."

**"Artigo 5º** - O descumprimento das disposições desta/ Lei acarretará aos infratores a aplica- ção de multa correspondente a 02 (duas) UNIFIP (Unidade Fiscal do Município de/ Piedade), que será sempre elevada ao / dobro em relação à multa anterior, no / caso de reincidência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

**Parágrafo Único - Serão considerados para efeito de reincidência somente as multas aplicadas no mesmo exercício orçamentário.**

**Artigo 2º - Fica suprimida a alínea "d" do Inciso V, do artigo 1º da Lei nº 1.767/88.**

**Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Maio de 1.992.**

José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal.

**Registrado e Publicado na data supra.**

Francisco José Dias Oliveira  
Coordenador Administrativo